



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

APROVADO

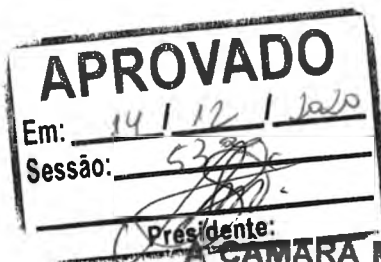
Em: 15 / 12 / 2020

Sessão: 5299

Presidente:

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº.: 040/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020



Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2021, na forma que especifica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 114.652.915,72 (cento e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações, desdobrada em:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

I – R\$ 107.364.377,89 (cento e sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos) do Orçamento Fiscal;

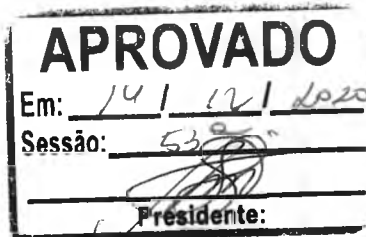
II – R\$ 7.288.537,83 (sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária
Receita de Contribuições
Receita Patrimonial
Receita Agropecuária
Receita de Serviços
Transferências Correntes



R\$ 13.149.204,19
R\$ 4.649.974,48
R\$ 2.092.898,15
R\$ 83.601,35
R\$ 167.202,67
R\$102.754.382,72

Outras Receitas Correntes

Soma de Receitas Correntes.....

R\$ 792.086,10
R\$ 123.689.349,66

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens
Transferências de Capital
Soma de Receitas de Capital

R\$ 228.072,14
R\$ 1.702.038,34
R\$ 1.930.110,48

Receitas Intraorçamentárias

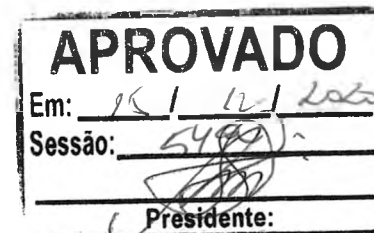
Deduções da Receita

Total Geral da Receita Orçamentária.....

R\$ 1.392.669,71
R\$ (12.359.214,13)
R\$ 114.652.915,72

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total



Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 114.652.915,72 (cento e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

I – R\$ 107.364.377,89 (cento e sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 7.288.537,83 (sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 5.870.607,95
02 – PODER EXECUTIVO	R\$ 107.618.111,33
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.164.196,44
Total Geral	R\$ 114.652.915,72

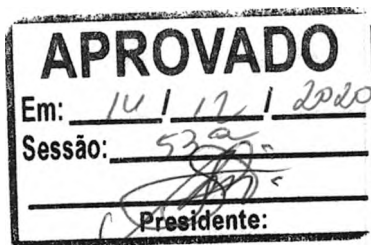
Seção II

Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

- 01 – Legislativa
- 02 – Judiciária
- 04 – Administração
- 06 – Segurança Pública
- 08 – Assistência Social
- 09 – Previdência Social
- 10 – Saúde
- 12 – Educação
- 13 – Cultura
- 15 – Urbanismo
- 16 – Habitação
- 17 – Saneamento



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



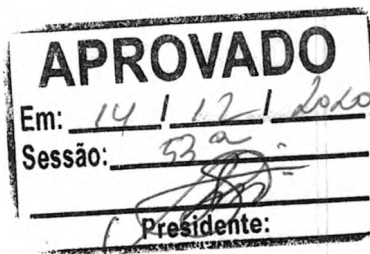
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

R\$ 5.870.607,95
R\$ 980.756,04
R\$ 19.038.654,38
R\$ 547.179,31
R\$ 6.135.939,94
R\$ 7.288.537,83
R\$ 25.012.960,78
R\$ 24.337.573,34
R\$ 1.004.228,17
R\$ 15.930.824,81
R\$ 1.158.660,62
R\$ 114.041,40



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

18 – Gestão Ambiental	R\$ 2.333.499,75
20 – Agricultura	R\$ 1.356.886,99
22 – Industria	R\$ 177.600,00
23 – Comércio Serviços	R\$ 29.600,00
26 – Transporte	R\$ 830.221,39
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.340.946,58
99 – Reserva de Contingência	R\$ 1.164.196,44



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Total Geral das Despesas por Funções..... R\$ 114.652.915,72

1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

11.01 – Câmara Municipal	R\$ 5.870.607,95
10.01 – Gabinete da Prefeita	R\$ 3.223.972,65
10.20 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 7.937.101,99
10.29 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 16.627.501,36
10.35 – Sec. de Gov. Assist, Trab e Des Econ.	R\$ 551.300,00
10.36 – Sec. Meio Ambiente e Rec. Hidricos	R\$ 1.517.449,95
10.39 - Sec. Mun.Gestão Adm., Fin. e Planejamento	R\$ 15.764.991,18
10.40 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$1.004.228,17
10.42 - Secretaria Mun. de Habit. Planejamento Urbano	R\$1.119.399,07
10.44 - Secretaria Municipal do Agronegócio	R\$ 1.356.886,99
10.45 - Secretaria Munic.Esporte, Juventude e Lazer	R\$ 1.340.946,58
12.01 – Ipameri - Fundeb	R\$ 16.326.471,35
12.12 – Fundeb – Ipameri	R\$ 74.000,00
13.01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 25.012.960,78
15.01 – Fundo de Previdência	R\$ 7.288.537,83
16.01 – Fundo M. de Assist.Social	R\$ 6.061.939,94
09.01 – Fundo Mun. para Infância e Adolescência	R\$ 74.000,00
19.01 – Fundo Mun. do Meio Ambiente–FMMA	R\$ 816.049,80
20.01 – Fundo Mun. De Habitação de Int.Social	R\$ 1.249.893,74
21.01 – Fumrebom- Ipameri	R\$ 270.479,95
10.99 – Reserva de Contingência	R\$ 1.164.196,44



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Total da despesa por Unidades Orçamentárias..... R\$ 114.652.915,72



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – para cada título ou Ação, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do orçamento, respeitando o seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas; e

d) de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por esta Lei, nos termos do inciso I do art. 7º;

II – até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, respeitado o seu valor total, das dotações consignadas aos grupos de “despesas correntes” e “investimentos”, constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título;

III – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e

b) amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente:

1 - superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

2 - anulação de dotações orçamentárias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.



Presidente
Genivaldo Moreira da Silva



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calogerias, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

Presidente
Genivaldo Moreira da Silva



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

APROVADO

Em: 10 / 12 / 2010

Sessão: 53ª

Presidente:

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.

TÍTULO III
DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, sub - elementos novos não previsto no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II – classificar os elementos da despesa em sub - elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - São publicados em anexo a esta Lei:

I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;

II – Anexo II – Legislação da Receita;

III – Anexo III – Receita do Tesouro;

IV – Anexo IV – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, sendo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a do Poder Legislativo, como também o Orçamento dos Fundos Municipais;

V – Anexo V – Quadro de Detalhamento das Ações



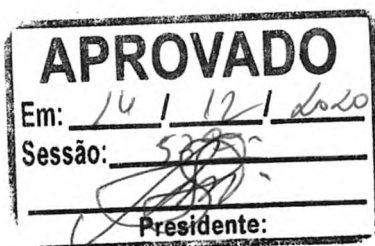
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

IV – os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o art. 3º, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO.

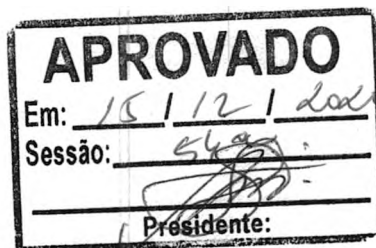
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente